DECRETO N.º 3.856/2026 **DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, INCORPORA OS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.587/2024.

VANDERLEI HERMES, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e considerando a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 8.069/1990, a Lei nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arroio do Tigre, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, compreendendo as diretrizes de planejamento, oferta, gestão, acompanhamento e aprimoramento da qualidade e da equidade.

Parágrafo único. A política observará a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e os parâmetros nacionais vigentes.

Art. 2º A educação integral em tempo integral constitui concepção educativa voltada ao desenvolvimento das crianças nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política, assegurada a indissociabilidade entre educar e cuidar e o respeito às especificidades da infância.

Art. 3º A ampliação da jornada não se limita ao acréscimo de horas de permanência, devendo traduzir-se em experiências educativas integradas, intencionais, inclusivas, protetivas e contextualizadas, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 4º Constituem princípios da política:

I – direito à educação de qualidade social;

II – equidade, inclusão e não discriminação;

III – proteção integral e prioridade absoluta da criança;

IV – gestão democrática e participação das famílias;

V – respeito às identidades e diversidades culturais e territoriais;

VI – sustentabilidade socioambiental;

VII – articulação entre escola, família, comunidade e serviços públicos;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – transparência, avaliação participativa e melhoria contínua.

Art. 5º A organização da política observará seis dimensões estratégicas:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática;

III – articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional de educadores;

VI – monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO II
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 6º Considera-se matrícula em tempo integral a que assegure jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, na forma da legislação e dos critérios oficiais de registro educacional.

§ 1º A jornada será organizada em tempos pedagógicos integrados, contemplando acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras, interações e experiências educativas.

§ 2º A organização dos horários será definida pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas as condições de cada unidade, a legislação aplicável e a participação da comunidade escolar.

Art. 7º A oferta será implantada e expandida de modo planejado, observados o diagnóstico da demanda, a capacidade de atendimento, a infraestrutura, os recursos humanos, o transporte, a alimentação e as condições orçamentárias, sem prejuízo das obrigações legais de atendimento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a manifestação de interesse e o ingresso nas vagas de tempo integral por

procedimento público, acessível, impessoal e transparente, com calendário e divulgação dos critérios.

§ 1º Será mantido cadastro eletrônico de demanda, assegurada alternativa de atendimento presencial às famílias sem acesso digital.

§ 2º O cadastro poderá registrar endereço, preferência de unidade, necessidade de transporte, inscrição no CadÚnico e dados necessários à identificação de barreiras e desigualdades, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 9º Quando a demanda superar as vagas disponíveis, a priorização observará critérios objetivos, previamente publicados, relacionados à vulnerabilidade socioeconômica, desigualdades territoriais, étnico-raciais e barreiras relacionadas à deficiência, sem discriminação.

§ 1º Os critérios, sua ordem de aplicação e a documentação comprobatória serão definidos em norma complementar, fundamentados em diagnóstico e submetidos às instâncias competentes.

§ 2º Persistindo empate após aplicação dos critérios, será realizado sorteio público, com registro em ata e publicidade do resultado.

§ 3º Serão assegurados meios de revisão administrativa de erros cadastrais ou de aplicação dos critérios.

Art. 10. A distribuição das matrículas considerará a redução de desigualdades entre escolas, territórios e grupos sociais, com atenção à continuidade da jornada integral na trajetória escolar e às transições entre etapas, quando cabíveis.

Art. 11. A Secretaria e as unidades escolares promoverão busca ativa, acompanhamento da frequência, acolhimento e ações de prevenção à infrequência e à ruptura de vínculos, em articulação com a rede de proteção e com respeito às atribuições de cada órgão.

Art. 12. Serão garantidas condições de participação das crianças com deficiência e demais públicos da educação especial, com acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, recursos de tecnologia assistiva, profissionais de apoio quando legalmente devidos e oferta articulada de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a legislação.

Art. 13. Nas unidades do campo, a organização da jornada considerará as características socioculturais e territoriais, os tempos de

deslocamento, a segurança e a adequação do transporte escolar, com escuta e participação da comunidade, sem impor nucleação urbana como condição para a oferta.

CAPÍTULO III
DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico periódico da qualidade e equidade da oferta de educação integral em tempo integral, conforme metodologia e cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O diagnóstico será atualizado em periodicidade definida em ato da Secretaria, de forma compatível com os instrumentos nacionais e com o ciclo de planejamento municipal.

Art. 15. O diagnóstico abrangerá, no mínimo:

I – demanda, cobertura, distribuição territorial e alocação de matrículas;

II – perfil dos estudantes e desigualdades de acesso e permanência;

III – infraestrutura, acessibilidade, segurança, conectividade e materiais pedagógicos;

IV – alimentação e transporte escolar;

V – quantitativo e condições de trabalho dos profissionais;

VI – financiamento e recursos disponíveis; VII – articulação intersetorial;

VIII – frequência, pertencimento, convivência e bem-estar;

IX – condições de atendimento às modalidades e públicos específicos.

§ 1º Sempre que possível e juridicamente adequado, os dados serão desagregados por faixa etária, raça/cor, sexo, situação socioeconômica, deficiência, território e modalidade educacional.

§ 2º A análise de equidade considerará o Índice de Paridade Demográfica – IPD e outros indicadores pertinentes, resguardados sigilo, finalidade e minimização dos dados pessoais.

Art. 16. O relatório do diagnóstico será disponibilizado em canal oficial, em linguagem acessível e formato que preserve dados protegidos, e encaminhado às unidades escolares, ao Conselho Municipal de Educação e às instâncias participativas pertinentes.

Art. 17. A Secretaria elaborará Plano de Expansão da Educação

Integral em Tempo Integral, fundamentado no diagnóstico, nas metas dos planos educacionais vigentes e na metodologia e cronograma nacionais.

Parágrafo único. O Plano será submetido ao acompanhamento das instâncias de controle social competentes.

Art. 18. O Plano de Expansão conterá:

I – objetivos, metas e indicadores;

II – critérios de priorização de escolas, territórios e matrículas;

III – estratégias de continuidade e transição entre etapas;

IV – previsão de infraestrutura, manutenção e acessibilidade;

V – organização de alimentação e transporte;

VI – dimensionamento de equipes e formação;

VII – fontes de financiamento e estimativa de custos;

VIII – medidas de proteção às especificidades da educação do campo e da educação especial;

IX – Matriz Intersetorial;

X – cronograma, responsabilidades, monitoramento e revisão.

Art. 19. A expansão privilegiará progressivamente currículo e jornada integrados, em superação da separação meramente formal entre turno e contraturno, respeitadas as características especificas e as condições de oferta.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

Art. 20. A política será planejada, executada e avaliada com participação de profissionais da educação, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias legalmente constituídas, mediante consultas, reuniões, escuta qualificada e divulgação dos resultados.

Art. 21. A Secretaria promoverá mecanismos acessíveis de escuta das crianças, adequados à idade e ao desenvolvimento, bem como de participação das famílias e profissionais, considerando percepções sobre acolhimento, segurança, convivência, pertencimento e bem-estar.

Art. 22. A Secretaria coordenará articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos humanos e órgãos de proteção, para apoiar acesso a direitos, prevenção da infrequência e desenvolvimento integral.

Art. 23. Será elaborada Matriz Intersetorial, integrada ao Plano de Expansão, com identificação de ações, órgãos responsáveis, fluxos de encaminhamento, prioridades, cronograma e mecanismos de acompanhamento, observadas as competências e disponibilidades dos órgãos envolvidos.

Art. 24. As atividades poderão ocorrer em equipamentos públicos e espaços comunitários externos à escola, quando previstas no PPP, sob planejamento, supervisão pedagógica, medidas de segurança, acessibilidade, autorização e acompanhamento adequados à faixa etária.

Art. 25. Parcerias com organizações da sociedade civil e demais entidades observarão o interesse público, a legislação pertinente, a responsabilidade pedagógica da escola e a vedação de substituição irregular das obrigações do Poder Público.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO, DO PPP E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O currículo observará a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, tendo as interações e brincadeiras como eixos estruturantes e assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 27. As práticas pedagógicas integrarão experiências artísticas, corporais, ambientais, culturais, científicas, digitais, de promoção da saúde e de convivência, adequadas à idade e sem escolarização precoce ou fragmentação artificial da jornada.

Art. 28. As unidades escolares elaborarão ou revisarão participativamente seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos, observadas as competências de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os documentos explicitarão organização da jornada, ambientes, alimentação, repouso, higiene, atividades externas, inclusão, relação com as famílias, avaliação, registro e responsabilidades dos profissionais.

Art. 29. A avaliação do desenvolvimento infantil será realizada por observação, documentação e registros pedagógicos, sem objetivo de promoção, classificação, retenção ou seleção, assegurada devolutiva às famílias e respeito

aos ritmos de desenvolvimento.

Art. 30. As escolas manterão registros da frequência, das experiências educativas e das ações de acompanhamento individual e coletivo, de acordo com as normas educacionais e de proteção de dados.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS, DA ESTRUTURA E DO FINANCIAMENTO

Art. 31. A Secretaria dimensionará docentes, equipes gestoras, profissionais de apoio e demais servidores necessários ao atendimento, observadas as normas de pessoal, as atribuições legais, a segurança e as necessidades pedagógicas.

Art. 32. Será elaborado Plano de Formação Continuada da Rede, articulado a planos internos de formação das unidades escolares, contemplando educação integral, inclusão, práticas curriculares, direitos das crianças, relações étnico-raciais, proteção integral e avaliação institucional.

Art. 33. A organização do trabalho assegurará planejamento coletivo e integração entre profissionais, respeitados os regimes jurídicos, jornadas, habilitações e atribuições dos cargos.

Art. 34. Os espaços escolares deverão proporcionar acessibilidade, salubridade, segurança, condições de higiene, repouso, alimentação e brincadeiras, com manutenção e adequações previstas no planejamento e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 35. A alimentação escolar observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as necessidades nutricionais da jornada; o transporte, quando ofertado, observará segurança, adequação etária e condições territoriais.

Art. 36. A execução financeira observará dotações orçamentárias, fontes legalmente vinculadas, regras de financiamento da educação, planejamento de contratações, transparência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 37. A Secretaria implantará sistema de monitoramento e avaliação participativa da política, tomando como referência os Anexos I e II da

Resolução CNE/CEB nº 4/2026, sem prejuízo de indicadores locais complementares.

Art. 38. A autoavaliação utilizará, para cada critério aplicável, a escala: I – inexistente; II – em desenvolvimento; III – consolidado.

Parágrafo único. A classificação será acompanhada de evidências, identificação de lacunas, providências de melhoria, responsáveis e acompanhamento da evolução.

Art. 39. Compete à Secretaria:

I – coordenar diagnóstico e Plano de Expansão;

II – regular cadastro e priorização de vagas;

III – apoiar revisão dos PPP;

IV – planejar recursos, formação e serviços;

V – organizar a Matriz Intersetorial;

VI – consolidar relatórios e indicadores;

VII – dar publicidade às informações cabíveis e prestar informações aos órgãos de controle.

Art. 40. Compete às unidades escolares:

I – elaborar participativamente PPP e Plano de Formação Continuada Interno;

II – manter diagnóstico institucional atualizado;

III – assegurar escuta de crianças, famílias e profissionais;

IV – promover práticas curriculares integradas;

V – acompanhar frequência e desenvolvimento;

VI – articular serviços do território;

VII – elaborar relatórios periódicos de autoavaliação e encaminhá-los à Secretaria.

Art. 41. Os relatórios institucionais considerarão:

I – perfil das crianças e dos profissionais;

II – relação entre equipes e matrículas;

III – infraestrutura e recursos;

IV – formação e valorização profissional;

V – práticas pedagógicas e de gestão;

VI – desenvolvimento e acompanhamento das crianças;

VII – articulação intersetorial;

VIII – participação e governança democrática.

Art. 42. O Conselho Municipal de Educação e os fóruns competentes acompanharão e avaliarão diagnósticos, planejamento e resultados, no âmbito de suas atribuições legais, com acesso a informações consolidadas e resguardados dados pessoais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente sobre cadastro de demanda, critérios de prioridade, cronograma de diagnóstico, Plano de Expansão, matriz de indicadores, autoavaliação e relatórios.

Art. 44. As unidades que já ofertam jornada integral adequarão seus instrumentos de gestão e planejamento aos parâmetros nacionais, segundo cronograma definido pela Secretaria e pelas instâncias normativas competentes, preservada a continuidade do atendimento.

Art. 45. A implementação das medidas de expansão observará planejamento e disponibilidade orçamentária, sem afastar deveres legais de cumprimento imediato, direitos das crianças e padrões obrigatórios de qualidade e inclusão.

Art. 46. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 3.587, de 26 de abril de 2024.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de outubro de 2026.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 26.10.2026

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.

Assinado digitalmente
Julia Roberta Hammerschmitt
Em 26/10/2026 às 13:20:56

Assinado digitalmente
Vanderlei Hermes
Em 26/10/2026 às 13:26:58